

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 09 de maio de 2025.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1196254

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
Portaria RET PS Nº 1502 DE 09 DE MAIO DE 2025.
Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/482649; 2021/482764; 2021/1059408; 2024/987732; 2024/21448; 2024/804194.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando erro material que recai sobre o nome de beneficiária da pensão por morte concedida pela Portaria RET PS nº 5412 DE 13 DE DEZEMBRO/2024, resolve:
I – Retificar o item I da Portaria PS nº 5412, DE 13/12/2024, publicada no DOE 36.903, de 10/01/2025, em favor de CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA e CARLA CAROLINE SANTOS DE LIMA, na condição de filhos, do ex-segurado Carlos Augusto de Lima, no que concerne ao nome da beneficiária, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"I – Retificar o item I da Portaria PS nº 623 de 15/02/2022, em favor de CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA e CARLA CAROLINA SANTOS DE LIMA, na condição de filhos, do ex-segurado Carlos Augusto de Lima, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado PM RG 15751, sob a matrícula nº 5126444/1, falecido em 17/02/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 50% (cinquenta por cento), para os requerentes, CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA e CARLA CAROLINA SANTOS DE LIMA, na condição de filhos, no valor de R\$ 2.888,11 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), para cada um, totalizando R\$ 5.776,22 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)".
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque.
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1196205

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
Portaria RR Nº 1.300 DE 14 DE ABRIL DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1013066.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; do SUBTENENTE PM RG 23691 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA COELHO, mat. nº 5621615/1, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46

Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1196515

Portaria REV AP Nº 1479 DE 07 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a REVersão de benefício previdenciário de aposentadoria - PROCESSO nº 2024/745841.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Revogação da Portaria AP nº 0 1077 de 04 de abril de 2024, que aposentou o servidor AMILCAR FERREIRA VIANA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Classe "D", matrícula nº 5193303/1, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará- PCPA;
II – Reverter ao serviço ativo, a pedido, o servidor AMILCAR FERREIRA VIANA, com fundamento no art. 59-B, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 09 de janeiro de 2002, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 44, de 23 de janeiro de 2003, e Lei Complementar Estadual nº 49, de 21 de janeiro de 2005.
III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de junho de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1196190

Portaria DEC NUL AP Nº 1454 DE 05 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA Portaria AP Nº 809 DE 06/03/2025, REFERENTE AO PROCESSO nº 2024/1003731.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, por meio do qual pode declarar a nulidade de seus próprios atos; Considerando o óbito do ex-segurado Antônio Ferreira de Castro em 03/02/2025, antes da efetivação de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, resolve:
I – Declarar a nulidade da Portaria AP nº 809, de 06 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.193 de 10/05/2025, que aposentou o servidor ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, mat. nº 462020/1, ocupante da função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em razão de seu óbito ocorrido em 03/02/2025, com fulcro na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal; II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1196188

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
Portaria RE Nº 1.346 DE 17 DE ABRIL DE 2025
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX- OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2021/1341238.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I– Reformar "ex-offício" por incapacidade, o 3º Sargento PM RR RG 25746 ALESSANDRA MENDES CARNEIRO, mat. nº 5737311/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 105, de 26/01/2021, em razão da Ata nº 008/2021 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 016/2021 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.024,59 (Dez mil, vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:
Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40% 611,24
Gratificação de Tropa - 10% 152,81